

**LEI MUNICIPAL Nº 467/CMT/2014.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE SANEAMENTO RURAL POR MEIO DE TRATAMENTO PRIMÁRIO DE ESGOTO COM TECNOLOGIA SOCIAL FOSSA SÉPTICA ECONÔMICA E QUINTAIS AGROECOLÓGICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Tarumirim, o Programa de Saneamento Rural por Meio de Tratamento Primário de Esgoto, através da Tecnologia Social Fossas Sépticas Econômicas e Quintais Agroecológicos.

Art. 2º O Programa de Saneamento Rural por Meio de Tratamento Primário de Esgoto, através da Tecnologia Social Fossas Sépticas Econômicas e Quintais Agroecológicos terá como objetivos:

- I. prever ações educativas de conscientização dos moradores rurais sobre a importância da utilização desta tecnologia;
- II. oferecer orientação e assistência técnica para execução dos projetos;
- III. disponibilizar linha de recursos a fundo perdido para a implantação das Fossas Sépticas nas áreas rurais;
- IV. disponibilizar um cadastro das unidades rurais que implementarem o Saneamento Rural (fossas sépticas), através deste Programa;
- V. manter o acompanhamento técnico permanente às propriedades rurais cadastradas no Programa.
- VI. contribuir no atendimento à saúde e ao meio ambiente, melhorando as condições alimentares, habitacionais e de saneamento básico.

Art. 2º O Programa de Saneamento Rural por Meio de Tratamento Primário de Esgoto Sanitário terá como meio, a implantação de fossas sépticas em imóveis desprovidos de rede coletora de esgoto e irrigação de plantas hortifrutigranjeiro.

Art. 3º O Programa de Quintais Agroecológicos, de nível facultativo, tem como objetivo melhorar a qualidade de vida e proporcionar sustentabilidade para as comunidades rurais e estimular a prática da agricultura orgânica por meio de processo produtivo de baixo custo e se, o uso de agrotóxico.

Art. 4º Para a execução das fossas sépticas fica o executivo municipal autorizado a fazer parceria com os produtores rurais, com o objetivo de fornecimento de material e orientação técnica. Para a execução dos quintais agroecológicos o executivo disponibilizará a orientação técnica de seus servidores na respectiva área.

§ 1º O material a ser utilizado na execução das fossas sépticas será definido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária dentro do padrão econômico da municipalidade.

§ 2º Fica a cargo de cada beneficiário a escolha das espécies das árvores frutíferas a serem plantadas para formar o Quintal Agroecológico.

§ 3º Os quantitativos dos materiais utilizados serão quantificados, valorados e informados mensalmente à Secretaria Municipal de Administração, visando o controle financeiro do Programa.

§ 4º Concluída a execução da fossa séptica, a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária expedirá "Termo de Recebimento Definitivo de Obra".

Art. 5º O proprietário interessado em participar do programa deverá requerê-lo através de protocolo diretamente na Prefeitura Municipal de Tarumirim.

Parágrafo único. A despesa referente à execução da fossa séptica, será à expensa do proprietário, mediante prévio recolhimento aos cofres públicos cujo detalhamento será regulamentado por meio de Decreto.

Art. 6º As comunidades carentes poderão fazer parte do programa criado por esta Lei, sem ônus aos proprietários, desde que comprovada à inexistência de condições financeiras para arcar com os custos da instalação do sistema de tratamento primário de esgoto, mediante deferimento de estudo social realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Aquele que declarar-se insuficiente economicamente, caso seja comprovado que possui condições, será notificado para restituir o valor aos cofres públicos e não o fazendo será inscrito em dívida ativa.

Art. 7º Para os agrupamentos sociais desprovidos de rede de coleta de esgoto sanitário ou que estejam em cota negativa em relação à rede, havendo dano ao meio ambiente ou a saúde, poderá o Município realizar a construção de fossa séptica econômica e proceder à cobrança na forma estabelecida no parágrafo único do art. 4º.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos e privados, visando à execução do Programa de Saneamento Rural por Meio de Tecnologia Social Fossa Séptica Econômica e Quintais Agroecológicos, bem como receber material ou ajuda financeira para atender as comunidades carentes.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, ou se necessário, suplementada através de créditos especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender a celebração de parceria e demais despesas, em conformidade com a presente Lei.

Art. 11. As novas construções habitacionais rurais no Município deverão tratar seus dejetos humanos de maneira ambientalmente correta.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Tarumirim/MG, 30 de Junho de 2014

Dalva Maria de Oliveira  
PREFEITA MUNICIPAL